



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 076/2011

Contrato para a prestação de serviços de avaliação de aderência de processos de *software* ao nível F do MPS.BR da Coordenadoria de Soluções Corporativas do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 175 do Pregão n. 062/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Software Process Consultoria em Informática Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa SOFTWARE PROCESS CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., estabelecida na Avenida 24 de Outubro, 1681, sala 206, Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP 90510-003, telefone (51) 3273-4757, inscrita no CNPJ sob o n. 02.704.524/0001-99, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Carlos Alberto Becker, inscrito no CPF sob o n. 419.851.170-53, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de avaliação de aderência de processos de *software* ao nível F do MPS.BR da Coordenadoria de Soluções Corporativas do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de avaliação de aderência de processos de *software* ao nível F do MPS.BR da Coordenadoria de Soluções Corporativas do TRESA, a serem executados por Instituição Avaliadora, credenciada junto à SOFTEX.

1.1.1. As atividades compreenderão as etapas descritas no Guia de Avaliação do MPS.BR, publicado em maio de 2011, disponível no site da SOFTEX, em especial:

- a) preparar a realização da avaliação;
- b) realizar a avaliação final; e
- c) documentar os resultados da avaliação.

1.1.2. A etapa de preparação para a realização da avaliação consiste em:

a) comunicar a contratação à SOFTEX, obtendo a autorização para a realização da avaliação;

b) efetivar o pagamento das taxas necessárias junto à SOFTEX, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da realização da avaliação inicial;

c) planejar a avaliação; preparar a documentação necessária; e fazer uma avaliação inicial que permita verificar se a contratante está pronta para a avaliação MPS.BR no nível de maturidade pretendido;

c.1) planejar a avaliação consiste na elaboração do plano de avaliação a ser seguido. Nesta etapa será fornecido o Modelo SOFTEX do plano de avaliação;

c.2) preparar a avaliação, com objetivo de preencher a planilha com os indicadores que comprovem a implementação dos processos e que será utilizada na avaliação, devendo ser fornecido o Modelo SOFTEX da planilha de avaliação;

c.3) conduzir a avaliação inicial, realizando a avaliação inicial dos indicadores e verificando se as unidades organizacionais estão prontas para a avaliação MPS. Serão disponibilizados:

- Plano de avaliação com assinaturas de aceite;
- Acordo de confidencialidade assinado;
- Equipe de avaliação treinada para a avaliação inicial;
- Planilha de indicadores verificada;
- Relatório de avaliação inicial com assinaturas de aceite; e
- Resultado da avaliação inicial assinado.

d) completar a preparação da avaliação, concluindo o planejamento da avaliação e realizando os ajustes indicados no relatório de avaliação inicial dos indicadores, devendo ser entregue o *Plano de avaliação* (completo).

1.1.3. a etapa de avaliação final consiste em:

a) realizar a avaliação final de acordo com o Processo e o Método de Avaliação MA-MPS, em consonância com o plano de avaliação. Deverão ser disponibilizados:

- Plano de avaliação (completo) com assinaturas de aceite;

- Acordo de confidencialidade assinado (se pertinente);
- Equipes de avaliação treinada para a avaliação final; e
- Atribuição ou não de um nível MPS.BR às unidades organizacionais.

b) Avaliar a execução do processo de avaliação MPS-BR de forma a fornecer feedback à SOFTEX acerca do processo e Método de Avaliação MA-MPS, da Instituição Avaliadora e de outros aspectos relacionados à avaliação realizada.

1.1.4. A última etapa, documentação dos resultados da avaliação, consiste em:

a) relatar os resultados obtidos na avaliação (*Relatório da Avaliação Final*), sendo que a documentação produzida, após aprovação pelo auditor, será enviada ao patrocinador pelo avaliador líder; e

b) registrar os resultados, incorporando os resultados obtidos no banco de dados de avaliações MPS da SOFTEX, com a devida divulgação. Serão ainda publicados no site da SOFTEX: o Resultado da avaliação de processo de software; e a Declaração SOFTEX de avaliação de processos de software.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 062/2011, de 20/09/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 20/09/2011, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

3.1. A Contratada deverá apresentar o cronograma das atividades, em especial das avaliações (inicial e final), para validação junto à Coordenadoria de Soluções Corporativas do TRESA, respeitado o cronograma previsto na subcláusula 3.2 deste Contrato.

3.1.1. O cronograma de que trata a subcláusula 3.1 deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.1.2. Consideradas as variáveis inerentes aos prazos de desenvolvimento de sistemas informatizados, objetos da avaliação, cada uma das atividades

previstas no cronograma poderá ser postergada pelo Contratante, respeitado o limite de término da última etapa até abril de 2012.

3.2. As atividades deverão ser executadas, observando o seguinte cronograma:

a) 1º Etapa (preparar a realização da avaliação):

- comunicar a contratação à SOFTEX, obtendo a autorização para a realização da avaliação;
- efetivar o pagamento das taxas necessárias junto à SOFTEX, com pelo menos 15 dias de antecedência da realização da avaliação inicial;
- planejar a avaliação; e
- preparar a documentação necessária.

b) 2º Etapa (realizar a avaliação):

- conduzir a avaliação inicial; e
- concluir o planejamento para a avaliação final.

c) 3º Etapa (documentar os resultados da avaliação):

- realizar a avaliação final;
- avaliar a execução do processo de avaliação;
- relatar os resultados obtidos na avaliação; e
- registrar os resultados.

3.3. Cada etapa deverá ser executada em até 30 (trinta) dias, conforme abaixo detalhado:

a) a **1ª etapa** deverá ocorrer durante os 30 (trinta) dias subsequentes à validação, pela Coordenadoria de Soluções Corporativas, do cronograma apresentado pela Contratada, nos termos da subcláusula 3.1.1 deste Contrato;

b) a **2ª etapa** deverá ocorrer durante os 30 (trinta) dias subsequentes à conclusão da 1ª etapa; e

c) a **3ª etapa** deverá ocorrer durante os 30 (trinta) dias subsequentes à conclusão da 2ª etapa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo da documentação final pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada em até 30 dias úteis, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa, conforme cronograma abaixo:

Obtenção da aprovação da SOFTEX, com a comprovação da taxa necessária	20 % do valor contratado
Avaliação Inicial	30 % do valor contratado
Avaliação Final	30 % do valor contratado
Documentação Final	20 % do valor contratado

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, Subitem 57 – Serviços Técnicos Profissionais de T.I.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE001531, em 21/09/2011, no valor de R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. garantir que a unidade organizacional avaliada cumpra o disposto no Acordo de Confidencialidade;

9.1.3. assinar o comprometimento com o plano de avaliação estabelecido e o Acordo de Confidencialidade que rege a avaliação;

9.1.4. assegurar recursos necessários para a realização da avaliação e disponibilizá-los para a equipe de avaliação;

9.1.5. participar ativamente da reunião de abertura da avaliação final, demonstrando o seu comprometimento, a importância da avaliação e invocando o comprometimento de todos os envolvidos;

9.1.6. participar da reunião de comunicação do resultado da avaliação aos colaboradores da unidade organizacional;

9.1.7. avaliar a execução da avaliação, a fim de fornecer feedback à SOFTEX acerca do processo de avaliação e de todas as instituições e aspectos envolvidos;

9.1.8. indicar e disponibilizar um representante da unidade organizacional (Contratante) na equipe de avaliação, que atenda ao pré-requisito de participação do Curso C1 – Introdução ao MPS.BR, autorizado pela SOFTEX;

9.1.9. indicar um servidor para atuar como Patrocinador do projeto de avaliação dos processos de software, que representará a unidade organizacional avaliada junto à instituição avaliadora e à SOFTEX, dará o apoio gerencial necessário ao bom andamento do projeto e proporcionará a visibilidade e o estímulo

da alta gerência para promover a adesão da equipe ao cumprimento das disposições do Guia de Avaliação MPS.BR;

9.1.10. designar o coordenador local das atividades, que participará, em conjunto com os avaliadores, do desenvolvimento do Plano de Avaliação, indicará os profissionais responsáveis pelos processos internos que serão entrevistados, fornecerá os documentos solicitados para exame e dará apoio logístico à realização da avaliação;

9.1.11. assegurar acesso aos dados, documentos e profissionais, segundo o necessário para realizar a avaliação e orientar os entrevistados indicados para que compareçam com assiduidade e pontualidade às reuniões e entrevistas, e empenhem-se em oferecer respostas objetivas e sinceras às indagações da equipe de avaliação;

9.1.12. reproduzir material didático e documentos gerados durante a avaliação;

9.1.13. oferecer uma sala exclusiva, reservada e trancada para trabalho sigiloso da equipe de avaliação, equipada com dois computadores que tenham acesso à planilha de indicadores e aos artefatos e evidências apresentados para avaliação;

9.1.14. oferecer um local apropriado para as entrevistas, em termos de espaço, disposição, isolamento e acesso; e

9.1.15. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

9.1.15.1. o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Coordenador de Soluções Corporativas, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.15.2. o Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 062/2011 e em sua proposta;

10.1.2. realizar as atividades conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato;

10.1.3. executar os serviços na sede do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.3.1. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará sua regularidade. Caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

10.1.4. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento dos serviços, de que trata a subcláusula 10.1.3.1, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4;

10.1.5. em caso de refazimento do serviços, conforme previsto na subcláusula 10.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas que se fizerem necessárias;

10.1.6. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.7. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.8. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.10. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 062/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução ou na conclusão de cada etapa dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 27 de setembro de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CARLOS ALBERTO BECKER
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

RENATO DE ÁVILA PACHECO
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO